

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º. O Comitê de Investimentos da **São Bernardo Previdência Privada**, aqui designada como **sbprev**, tem por finalidade assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas suas responsabilidades relativas à aplicação dos recursos do **Plano de Previdência Complementar São Bernardo** e do **Plano de Gestão Administrativa da São Bernardo Previdência Privada**. Para tanto, o Comitê de Investimentos acompanhará e se manterá atualizado das novidades do mercado financeiro, em especial aquelas relacionadas a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão.

Parágrafo único – As deliberações do Comitê de Investimentos serão pautadas pela segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, observada a legislação vigente e a Política de Investimentos do Plano, sempre considerando a conjuntura e o cenário econômico.

Art. 2º. São atribuições do Comitê de Investimentos, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos:

I. Quanto à Política de Investimentos - Analisar e propor à Diretoria Executiva as alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como as alterações na Política de Investimentos em curso, sempre que necessário.

II. Quanto à carteira consolidada de Investimentos – Monitorar mensalmente a carteira consolidada de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho esperado e resultado efetivo dessas carteiras, alertando a Diretoria Executiva sobre os eventuais riscos de desenquadramentos observados, ainda que não incorridos.

III. Quanto à Política de Risco de Crédito – Analisar e acompanhar a política de risco de crédito, apresentando as recomendações julgadas necessárias à Diretoria Executiva levando em consideração os seguintes aspectos:

a) As linhas gerais e as orientações principais referentes à política de risco de crédito a ser seguida pelos investimentos, incluindo, mas não se limitando às definições do que seja considerado baixo risco de crédito e médio/alto risco de crédito e a aprovação das agências de avaliação de risco com as quais a **sbprev** poderá trabalhar;



São Bernardo Previdência Privada

Av. Francisco Matarazzo, 1.400

3º Andar | Cj. 31, Sala 01 | Torre Torino

Água Branca | São Paulo - SP | CEP 05001-903

www.sbprev.org.br

sempre observados os requisitos mínimos das Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

- b) Os limites para as operações com risco de crédito bancário;
- c) As operações com risco de crédito não-bancário; e
- d) O acompanhamento das posições em crédito bancário e não-bancário, incluindo a evolução temporal dos investimentos nessa modalidade.

IV. Quanto ao Risco de Mercado – O Comitê de Investimentos deve se certificar de que as exposições estejam dentro de limites estabelecidos na Política de Investimentos ou em procedimentos gerenciais internos, recomendando as correções caso os limites sejam excedidos.

V. Quanto aos Gestores Externos – Avaliar o processo de seleção e contratação de gestores externos a partir de estudos elaborados pela Diretoria Executiva. Além disso, deverá acompanhar e monitorar o desempenho dos gestores de ativos com base em indicadores de desempenho previamente definidos pela Diretoria Executiva, podendo recomendar a substituição de gestores caso não mostrem desempenho adequado.

VI. Recomendações Apresentadas – Acompanhar o atendimento das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Organização do Colegiado

Seção I

Composição

Art. 3º. O Comitê de Investimentos da **sbprev** será nomeado pelo Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ

II - Até cinco Participantes do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, que serão indicados pelo Diretor Superintendente e nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter experiência comprovada de, no mínimo, três anos no exercício de atividades na área financeira e de investimentos, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo AETQ que também presidirá suas reuniões. Nas suas faltas ou impedimentos do AETQ, a presidência das reuniões será exercida pelo membro que for indicado pelos seus pares no início da reunião.



Art. 6º. A secretaria do Comitê de Investimentos será desempenhada por pessoa que for designada pelo Presidente.

Art. 7º. À pessoa designada para a função de secretário do Comitê de Investimentos caberá:

I - convocar, por determinação do Presidente do Comitê de Investimentos, as reuniões ordinárias e extraordinárias, apresentando previamente a pauta a ser objeto de deliberação. As reuniões serão convocadas por e-mail;

II - encaminhar aos componentes do Comitê de Investimentos os documentos que substanciam a pauta das reuniões;

III – elaborar a ata das reuniões realizadas contendo as decisões do Comitê de Investimentos e obter a formalização dos membros presentes;

IV - manter em boa ordem os arquivos (físicos ou digitais) do Comitê de Investimentos.

Art. 8º. Será excluído o membro que, sem motivo justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou a cinco (5) alternadas em um ano civil.

Parágrafo Único – Nesta hipótese o Presidente do Comitê de Investimentos deverá oficial o Membro excluído e indicar um novo membro para substituí-lo.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Investimentos submetem-se aos princípios éticos estabelecidos pela **sbprev** no seu Código de Ética e na Lei.

Seção II

Funcionamento

Art. 10º. Baseado em calendário anual iniciando-se em janeiro, previamente aprovado por seus membros, o Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias a cada três meses.

Art. 11º. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimentos, desde que o faça com pelo menos dois dias úteis de antecedência, apresente a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais as reuniões podem ser convocadas com menos de dois dias úteis, desde que as deliberações ocorridas sejam ratificadas na próxima reunião ordinária.

Art. 12º. Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época e que permita a um só tempo, ouvir e ser ouvido por todos os demais participantes da reunião.



São Bernardo Previdência Privada

Av. Francisco Matarazzo, 1.400

3º Andar | Cj. 31, Sala 01 | Torre Torino

Água Branca | São Paulo - SP | CEP 05001-903

www.sbprev.org.br

Art. 13º. As reuniões ordinárias serão instaladas com o quórum mínimo de 03 (três) membros. Caso não se verifique o quórum mínimo para instalação de reunião ordinária, será convocada uma reunião extraordinária a se realizar, no prazo mínimo de um (1) e máximo de sete (7) dias corridos, a ser instalada com qualquer número de presentes.

Art. 14º. O Comitê de Investimentos deliberará sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, também o voto de desempate.

Seção III

Atas da Reunião

Art. 15º. A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha pelo menos os seguintes aspectos:

I. Nome dos participantes da reunião, tanto os membros regulares do Comitê de Investimentos, os quais tem direito a voto, assim como eventuais outros participantes convidados.

II. Itens discutidos na reunião;

III. Deliberações tomadas, mencionando como se deu o processo decisório (indicação dos votos), se for o caso, sendo facultado a qualquer membro fazer declaração de voto, que constará da ata, se assim o desejar;

IV. Observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para as próximas reuniões; e

V. Relação do material que tenha sido usado para subsidiar as análises, o qual deverá ser rubricado em cada uma das folhas pelo Secretário da Reunião.

Art. 16º. A minuta da Ata será submetida à revisão do Presidente do Comitê de Investimentos e, posteriormente, apresentada aos demais Membros que terão o prazo de três (3) dias úteis para a sua devolução, com os referidos comentários.

Art. 17º. Consolidada a Ata com os comentários mencionados do artigo 16º, ela deverá ser assinada por todos os Membros presentes à reunião com cópia digital para os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A formalização dos documentos emitidos pelo Comitê de Investimentos, incluindo as atas das reuniões e seus anexos, poderão ser realizadas pelos meios digitais disponíveis, incluindo assinatura eletrônico ou certificação digital.



São Bernardo Previdência Privada

Av. Francisco Matarazzo, 1.400

3º Andar | Cj. 31, Sala 01 | Torre Torino

Água Branca | São Paulo - SP | CEP 05001-903

www.sbprev.org.br

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Especiais

Art. 18º. Nenhuma remuneração caberá aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 19º. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da **sbprev** terão livre acesso a todas as reuniões do Comitê de Investimentos, devendo, entretanto, comunicar sua intenção de participar com antecedência, para que a Secretaria do Comitê de Investimentos providencie local adequado a todos os participantes, quando se tratar de reunião presencial. Embora não tenham direito a voto, poderão manifestar opinião durante a reunião.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões os técnicos cuja opinião, quando solicitadas por qualquer componente do Comitê, seja indispensável às decisões, não lhes sendo dado direito a voto nas referidas decisões a serem tomadas.

Art. 20º. Os documentos analisados nas reuniões do Comitê de Investimentos são considerados documentos sigilosos, sendo impedida a sua divulgação a não integrantes do Comitê, exceto em razão do previsto no artigo 19º e seu parágrafo único.

Parágrafo Único - A quebra de sigilo de que trata o artigo anterior será tratada na forma prevista na legislação em vigor e o Conselho Deliberativo da **sbprev** avaliará a questão, que poderá implicar culminar na exoneração do membro do Comitê de Investimentos.

Art. 21º. O Comitê de Investimentos deverá definir as matérias e informações de caráter absolutamente confidenciais, podendo ser solicitado aos seus membros assinar Termo de Confidencialidade nesse sentido.

Art. 22º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião do Comitê de Investimentos, e, quando necessário, submetidos ao Conselho Deliberativo.

Julho de 2025



São Bernardo Previdência Privada

Av. Francisco Matarazzo, 1.400

3º Andar | Cj. 31, Sala 01 | Torre Torino

Água Branca | São Paulo - SP | CEP 05001-903

www.sbprev.org.br